PROTOCOLO Nº 043
Data 18/03/13 11:20 Horas
Serviço de Expediente

PREFEITURA DE ANÁPOLIS
SECRETARIA DE GOVERNO
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Legislação e Redação em 18.03.13
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 007 DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre revisão geral de remuneração, subsídios ou proventos dos servidores públicos municipais ativos e inativos e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais ativos, do quadro efetivo e comissionado, e os inativos com paridade, exceto os ocupantes do cargo de magistério público municipal, terão revisão geral da remuneração, subsídio ou proventos no total de 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento), sendo 6% (seis inteiros por cento), a partir de 1º de março de 2013 e 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento), a partir de 1º de julho de 2013.

Art. 2º. Aos aposentados e pensionistas sem paridade aplica-se o reajuste concedido aos segurados do Regime Geral de Previdência através da Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10 de janeiro de 2013.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2013.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 15 de março de 2013.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

José Roberto Mazon
Secretario Municipal de Gestão de Recursos Humanos

Mozart Soares Filho
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 18 / 03 / 13
Horas 9:38
Assinatura

PREFEITURA DE ANÁPOLIS
SECRETARIA DE GOVERNO
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício Nº 011 /2013-PL **Anápolis, 15 de março de 2013.**

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 007/2013, que ***"Dispõe sobre revisão geral de remuneração, subsídios ou proventos dos servidores públicos municipais ativos e inativos e dá outras providências."***, apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

A propositura da presente Lei faz-se necessária diante da previsão constitucional delineada no artigo, 37, inciso X, o qual reza que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o artigo 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso ***assegurada revisão geral anual****, sempre na mesma data e sem distinção de índice."* Assim, a Administração Pública Municipal ciente e comprometida com a necessidade de ver cumprir preceito da Constituição Federal, em específico no tocante a revisão geral anual, é que elabora este importante Projeto de Lei.

O percentual da revisão foi estabelecido após análise de diferentes índices nacionais, nos quais são referências em diversos setores da economia, além de garantir um ganho real aos beneficiários. A presente revisão é imperiosa, pois objetiva manter o poder financeiro dos servidores ativos e inativos do município.

Buscou-se ainda considerar e valorizar o trabalho e a dignidade da pessoa humana, alinhados a questão dos limites da receita municipal, sendo que os gastos atinentes a revisão encontra-se no exato percentual proposto neste Projeto.

Assim, na certeza de encaminhar propositura que encontra guarida na legislação vigente e atinente a matéria, atendendo ainda, aos interesses dos servidores públicos municipais, envio o presente Projeto de Lei, solicitando a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e dignos Pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis